



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Despacho	2007	Nº
	PROJETO DE LEI Nº 1043/2007	
	Institui a gratuidade temporária de transporte no Município do Rio de Janeiro, para gestantes com gravidez de alto risco.	
	Autor: Vereador Eliomar Coelho	
	A Câmara Municipal do Rio de Janeiro	

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade de transporte no Município do Rio de Janeiro para mulheres gestantes com gravidez de alto risco, por um período máximo de nove meses.

Art. 2º A situação de alto risco, necessária para garantia de direito estabelecido por esta Lei, deverá ser atestada por profissional habilitado da rede pública de saúde.

Art. 3º A gratuidade de que trata esta Lei, será assegurada, mediante emissão do vale transporte especial pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 7 de março de 2007

ELIOMAR COELHO
Vereador - PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a garantir a frequência nas consultas pré-natal de mulheres gestantes em situação de risco fetal ou materno, em ambulatórios especializados da rede pública de saúde.

Existem relatos comprovando que muitas pacientes deixam de comparecer às consultas por não terem acesso ao transporte. Este fato dificulta um atendimento de qualidade e, por vezes, apresenta repercussões para os bebês. Como não se trata de mulheres com doenças crônicas, estas não conseguem ser incluídas no Riocard, o que possibilitaria a elas se deslocarem com autonomia.

Assim, nossa proposta assegurará um direito inalienável às mulheres que se encontram nessa situação, garantindo, ainda a saúde dos fetos.